

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024
(Da Sra. Erika Hilton)

Dá nova redação ao inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIII do art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

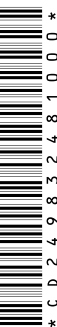
.....
XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis horas semanais, com jornada de trabalho de quatro dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor 360 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda à Constituição surge a partir das demandas e reivindicações dos trabalhadores, por meio de mecanismos participativos, como a petição pública online do Movimento “Vida Além do Trabalho”, organizado pelo trabalhador Ricardo Azevedo, em que quase 800 mil brasileiros e brasileiras cobram do Congresso Nacional o fim da jornada 6x1 e adoção da jornada de trabalho de 4 dias na semana¹, evidenciando a

¹ Veja mais em: < <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR135067>> Acesso em 29/04/2024.



relevância e o respaldo significativo da sociedade em relação à necessidade de reformas na legislação trabalhista.

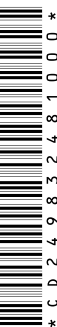
A alteração proposta à Constituição Federal reflete um movimento global em direção a modelos de trabalho mais flexíveis aos trabalhadores, reconhecendo a necessidade de adaptação às novas realidades do mercado de trabalho e às demandas por melhor qualidade de vida dos trabalhadores e de seus familiares.

Os empregados sempre buscaram reduzir o tempo de trabalho, sem ter seus salários diminuídos, por isso, cumpre ao Congresso Nacional avançar na redução da jornada de trabalho e propor medidas para impedir que empregadores subvertem os direitos ao tempo livre remunerado conquistado pelos trabalhadores. Na história brasileira das relações de trabalho, os conflitos e tensões em torno da jornada reduzida sempre foram alvo preferencial dos empregadores e empregados, não obstante, por meio da luta dos trabalhadores conquistaram-se o descanso semanal remunerado, férias, licenças maternidade e paternidade, abono de faltas e outros direitos.

Contudo, há resistências a esses avanços, em que se utiliza, por exemplo, o tempo livre conquistado pelos trabalhadores para benefício dos empregadores por meio da utilização de horas extras e banco de horas, visto que, muitas vezes, a flexibilização ignora o principal sintoma que precisa ser enfrentado.

As disputas pelo tempo de trabalho que precisam sempre ser atravessadas pelas dimensões do impacto econômico dessas decisões. A economista Marilane Teixeira, da UNICAMP, entende que com a adoção da redução da jornada de trabalho sem redução dos salários, como consequência teríamos o impulsionamento da economia brasileira e a redução de desigualdades, à medida que o aumento do consumo demandaria maior produção de serviços, resultando em mais contratações. Além de garantir mais postos de trabalhos, o que diminuiria os níveis de desemprego no país, para Marilane “Com jornadas menores, quem trabalha vai ter mais tempo para lazer, para os estudos, para a vida pessoal, vão aproveitar melhor o tempo, inclusive consumindo mais. A atividade econômica também melhorará”².

2 Ver mais em: <<https://www.cut.org.br/noticias/reducao-da-jornada-sem-reduzir-salario-aumenta-produtividade-e-lucro-diz-economi-f191>>. Acesso em 26/04/2024.



Os avanços de qualquer redução da jornada de trabalho foram conquistados no âmbito das negociações coletivas de trabalhos, num contexto de mobilizações que conseguiram furar o bloqueio patronal e negociar. Contudo, sob análise da redução de jornada legal de trabalho, compreende-se que, no marco da Constituição de 1988, em que o tempo de trabalho foi reduzido de 48h para 44 semanais, as outras grandes alterações na legislação do tempo de trabalho favoreceram os empresários em detrimento dos trabalhadores, como aconteceu em 2017.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) demonstra em suas notas técnicas sobre a redução de jornada de trabalho que a situação atual no Brasil em relação ao tempo de trabalho é muito negativa para os trabalhadores. Pois temos uma situação de duração longa da jornada de trabalho (com as 44 horas semanais soma-se ainda a realização de horas extras), ritmo intenso de trabalho e flexibilização da jornada em favor dos empregadores³.

É verdade que algumas categorias já conquistaram a redução da jornada de trabalho por meio da negociação coletiva. Em muitas outras categorias, a redução da jornada de trabalho incorporou-se definitivamente às pautas de reivindicações, como demonstra a adesão dos trabalhadores ao Movimento “Vida Além do Trabalho”. No entanto, o momento é o de transformar as garantias conquistadas por determinadas categorias profissionais em direito para todos os trabalhadores brasileiros, especialmente, requerendo o fim da escala 6x1 e adoção da jornada de 4 dias no Brasil. A situação atual explicita que é o momento de mais uma mudança na legislação, mas agora em favor dos trabalhadores, empregados e desempregados, que é a redução da jornada de trabalho sem redução de salário.

Uma redução legal da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais que abranja a todos os trabalhadores, pois todos necessitam ter mais tempo para a família, para se qualificar diante da crescente demanda patronal por maior qualificação, para ter uma vida melhor, com menos problemas de saúde e acidentes de trabalho - e mais dignidade. Diante disso, a mudança na legislação deve ser central para o Parlamento, pois,

3 Ver mais em:

<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2010/notatec87ReducaoJornadaTrabalho.html>> Acesso em 26/04/2024.



como visto anteriormente, este tema sofre forte resistência de alguns setores e a mudança legal precisa abranger todos os trabalhadores.

Um dos efeitos da redução da jornada de trabalho seria, além da inclusão de mais jovens nas atividades laborais⁴, em decorrência da dinamização tecnológica de vários setores, a produção de cerca de 6 milhões de postos de empregos⁵. Dessa maneira, a adoção de uma jornada de trabalho de quatro dias representa uma inovação significativa na gestão de recursos humanos, visando não apenas a melhoria do bem-estar dos trabalhadores, mas também a promoção de um aumento na produtividade e eficiência das empresas brasileiras.

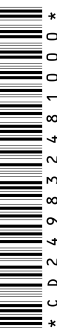
A petição do Movimento “Vida Além do Trabalho” argumenta que é de conhecimento geral que a jornada de trabalho no Brasil frequentemente ultrapassa os limites razoáveis, sendo a escala de trabalho 6x1 uma das principais causas de exaustão física e mental dos trabalhadores. A carga horária imposta por essa escala/jornada afeta negativamente a qualidade de vida dos empregados, comprometendo sua saúde, bem-estar e as relações familiares.

Em razão desses fatores, deve-se reavaliar as práticas de trabalho que afetam a saúde e o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, especialmente a escala de trabalho 6x1 que impede até mesmo que os pais consigam ver seus filhos no dia-a-dia. Com a adoção da jornada de 4 dias permitirá tempo aos empregados para o acesso à saúde e ao lazer, garantindo menos estresse e fadiga dos empregados, em consequência, mais eficiência e agilidade nas atividades laborais.

Estamos em contexto em que a semana trabalho de 4 dias está sendo adotada em todo o mundo numa tentativa de melhorar a produtividade e o bem-estar no local de

⁴ Ver mais em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/118758-reducao-da-jornada-tem-15-milhao-de-assinaturas/>> Acesso em 26/04/2024.

⁵ Pesquisa de Emprego e Desemprego, realizada pelo DIEESE e Fundação Seade, com apoio do Ministério do Trabalho e Emprego e parceria com instituições regionais. A proposta de redução da jornada de trabalho das atuais 44 para 40 horas semanais, sem redução dos salários, tem potencial de gerar, no limite, mais de 2,5 milhões de novos empregos, reduzindo assim o número de desempregados. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2009/notatec85ArgumentosReduzirJornada.pdf>> Acesso em 26/04/2024. Em um segundo momento, com a diminuição para 36 horas semanais, geráramos, então, 6 milhões de empregos no Brasil. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/06/paim-defende-reducao-da-jornada-de-trabalho-sem-impacto-salarial#:~:text=Em%20um%20segundo%20momento%2C%20com,dificuldades%20para%20encontrar%20emprego%20%E2%80%94%20observou.>>> Acesso em 26/04/2024.



trabalho, pois além de ser bom para as empresas, é bom para os clientes e empregados. E no fim, bom para toda a sociedade, já que hoje temos grandes desafios em saúde mental por conta da carga horária excessiva de trabalho que impede uma vida além do trabalho.

Há 26 anos, foi mudada a jornada de trabalho de 48h para 44h semanais, e estamos partindo para uma atualização. A semana de 4 dias seria uma redução na semana de trabalho de 44 horas para 36 horas, de modo que se resguarde o mesmo salário e os benefícios dos trabalhadores atualmente.

A medida proposta nesta Lei alinha-se aos princípios de justiça social e desenvolvimento sustentável, buscando um equilíbrio entre as necessidades econômicas das empresas e o direito dos trabalhadores a uma vida digna e a condições de trabalho que favoreçam sua saúde e bem-estar.

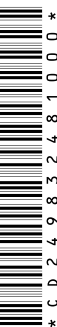
No Brasil, o programa piloto de implementação de jornada de 4 dias começou a ser realizado pela Reconnect Happiness at Work em parceria com a 4 Day Week Global e Boston College, e teve seu início em setembro de 2023. Cerca de 22 empresas com até 250 colaboradores aderiram à iniciativa, em que os resultados do projeto no país, apresentam projeções importantes para a transição das jornadas de trabalho para o modelo de 4 dias, em que é possível observar menor número de faltas dos empregados e produtividade em alta, em razão da adoção de estratégias de organizações funcionais para o modelo da empresa⁶.

Os resultados do programa piloto⁷ do Reino Unido (2023), por exemplo, são muito relevantes para comparar essas experiências brasileiras: i) 2900 colaboradores de 61 empresas participaram da proposta; ii) 92% das empresas continuarão com semana 4 dias após o término da avaliação; iii) 39% dos colaboradores se sentiram menos estressados; iv) 71% reduziram sintomas de burnout; v) 54% achou mais fácil conciliar vida pessoal e profissional.

Um dos mais significativos impactos mensurados foi o aumento de 1.4% na receita comparando com período similar de anos anteriores. A receita das empresas

6 Ver mais em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2024/02/19/menos-faltas-e-mais-foco-o-que-diz-quem-passa-pelo-teste-da-semana-de-4-dias-no-brasil.ghtml>> Acesso em 26/04/2024.

7 Ver mais em: <<https://www.4dayweekbrazil.com/>> Acesso em 26/04/2024.



aumentaram em média 35%. Além disso, o turnover (que seria a taxa de rotatividade dos empregados) reduziu 57% no período do programa-piloto.

A possibilidade de redução da jornada com manutenção do salário reflete um compromisso com a preservação do poder de compra e a estabilidade econômica dos trabalhadores, essenciais para o sustento de suas famílias e para a dinamização da economia como um todo. Assim como, a mudança da jornada de trabalho deve garantir que não resulte aos trabalhadores a diminuição proporcional dos salários, salvaguardando assim os direitos e a remuneração dos trabalhadores.

A definição de valor salarial visa proteger o trabalhador de qualquer tentativa de redução indireta de remuneração, assegurando que a base de cálculo para a remuneração na jornada reduzida seja o salário habitualmente recebido, fortalecendo assim os direitos trabalhistas.

Finalmente, a iniciativa legislativa aqui apresentada posiciona o Brasil na vanguarda das discussões sobre o futuro do trabalho, alinhando as práticas trabalhistas do país às tendências globais de flexibilização e humanização dos ambientes de trabalho. Tal abordagem não apenas beneficia os trabalhadores, promovendo saúde, bem-estar e maior equilíbrio entre vida pessoal e profissional, mas também oferece às empresas a oportunidade de inovar em suas práticas de gestão, potencializando a produtividade, a criatividade, a satisfação dos empregados e o aumento de vagas de empregos.

Esta emenda à constituição, portanto, é um passo importante na construção de um mercado de trabalho mais justo, sustentável e adaptável às rápidas mudanças do século XXI, assegurando que o progresso econômico do Brasil seja alcançado de maneira inclusiva e equitativa, respeitando as necessidades e o bem-estar de sua força de trabalho.

Frente ao exposto, solicitamos, então, apoio aos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 1^o de maio de 2024.





Erika Hilton

Deputada Federal (PSOL-SP)

Apresentação: 25/02/2025 15:47:45.647 - Mesa

PEC n.8/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249832481000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros





COMISSÃO DE TRABALHO

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E APRESENTAR SUGESTÕES À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 8/2025, QUE ACABA COM A ESCALA DE TRABALHO 6X1

PLANO DE TRABALHO

A Subcomissão Especial instituída no âmbito da Comissão de Trabalho tem como finalidade promover um debate qualificado e apresentar sugestões à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8, de 2025, de autoria da Deputada Erika Hilton (PSOL-SP) e de outros parlamentares, que propõe o fim da escala de trabalho 6x1. O escopo da Subcomissão abrange, ainda, outras questões relevantes relacionadas à jornada de trabalho e às condições laborais no país.

O tema da redução da jornada de trabalho tem ganhado importância crescente no Brasil e no exterior, impulsionado pelas transformações tecnológicas, pela automação, pelas novas dinâmicas produtivas e pelo fortalecimento de pautas voltadas à qualidade de vida dos trabalhadores. Trata-se de uma discussão multidimensional, que envolve aspectos jurídicos, econômicos, fiscais e sociais, com impactos significativos sobre a geração de empregos, a saúde física e mental da população economicamente ativa, a produtividade e a competitividade das empresas.

Importa ressaltar, à luz do histórico legislativo sobre o tema, a relevância do debate no âmbito do Poder Legislativo quando tramitou a PEC 231/1995, de autoria do então deputado Inácio Arruda (PCdoB-CE), que propôs a redução da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas e o aumento do adicional de hora extra de 50% para 75%. A proposta foi aprovada, em 2009, tanto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto em Comissão Especial, porém ficou pendente de votação no plenário da Câmara dos Deputados.

No cenário atual, além da PEC 8/2025, diversas outras proposições correlatas tramitam no Congresso Nacional, entre as quais se destacam as PECs nº 221/2019, nº 4/2025 e nº 148/2015, bem como os

Projetos de Lei nº 824/2025, nº 67/2025, nº 1.246/2025 e nº 1.105/2023. Esse conjunto de iniciativas demonstra a importância de que esta Subcomissão atue de forma integrada, considerando essas proposições em análise, os parlamentares autores e relatores das matérias, além de outros atores institucionais relevantes no âmbito legislativo.

Para cumprir seus objetivos, a Subcomissão atuará de forma estruturada e metodologicamente orientada, visando à produção de diagnósticos qualificados e à formulação de recomendações legislativas que estejam em consonância com os princípios constitucionais, do desenvolvimento econômico sustentável, da justiça social e da valorização do trabalho digno, promovendo um equilíbrio responsável entre a competitividade do setor produtivo e os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Visando ao bom funcionamento da Subcomissão, submetemos aos nobres membros o presente plano de trabalho, que nos permitirá realizar o acompanhamento da matéria objeto da Subcomissão.

Para tanto, este plano de trabalho orienta-se para a coleta de informações e evidências de qualidade, a fim de que a ideia de reduzir a jornada de trabalho seja debatida com representantes de órgãos de governo, da academia e da sociedade civil, o que, esperamos, possa resultar em soluções pertinentes para aprimorar a PEC nº 8/2025.

1. BREVE HISTÓRICO

A fixação de limites para a jornada de trabalho é um dos direitos mais tradicionais dos trabalhadores. Conforme explicam Estêvão Mallet e Marcos Fava¹:

A limitação da duração do trabalho, com controle do número máximo de horas trabalhadas, constitui um dos primeiros assuntos tratados pelo legislador trabalhista, ao tempo da primeira revolução industrial. Célebre a campanha dos ingleses por “8 horas de trabalho, 8 de descanso e 8 de lazer”. Apenas ao longo do século XX é que a jornada de oito horas ganhou

¹ MALLET, Estêvão; FAVA, Marcos. **Comentário ao art. 7º, XIII. In: Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenadores: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Versão digital.

sedimentação nos diplomas legislativos. As primeiras medidas adotadas pela OIT, após sua instituição em 1919, voltaram-se à tutela deste regulador, que tem evidente caráter higiênico, porque protege o organismo do trabalhador das mazelas físicas que o esforço constante induz, bem assim apresenta faceta social, porque garante ao trabalhador, nos períodos de lazer, contato com familiares, parentes e amigos.

A Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso XIII, estatui como direito dos trabalhadores que a duração do trabalho normal seja não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro semanais:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
 XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

No entanto, tem ganhado força movimento social no sentido de que esses limites sejam reduzidos. A ideia é a de que esse regime de trabalho é excessivo, a ponto de impedir que os trabalhadores tenham a possibilidade de se dedicar a outras atividades familiares e sociais.

Por outro lado, a redução desses limites de jornada também traz, inevitavelmente, impacto sobre a operação dos empreendimentos econômicos, na medida em que a redução da jornada implica a necessidade de se remanejar a força de trabalho, com possível incremento dos custos.

Nosso esforço é o de conciliar essas duas demandas sociais: uma no sentido de garantir maior tempo livre para os trabalhadores; outra no sentido de garantir que seja viável a gestão da mão de obra pelos empreendimentos econômicos.

2. OBJETIVOS

Esta Subcomissão Especial tem como objetivo central ouvir todos os setores da sociedade, com vistas a identificar os impactos jurídicos, econômicos e sociais da redução da jornada de trabalho, de modo a subsidiar a apresentação de sugestões à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e às demais proposições correlatas em tramitação no Congresso

Nacional. Busca-se, com isso, consolidar uma proposta consensual que viabilize o avanço dessa agenda, garantindo a sustentabilidade das políticas públicas de Estado, a viabilidade econômica das empresas de todos os portes — em especial, micro e pequenas empresas —, e a proteção dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras que reivindicam jornadas menores, sem prejuízo da remuneração.

Nesse sentido, o principal propósito desta Subcomissão será a realização de uma série de reuniões e audiências públicas com diversos segmentos da sociedade, incluindo representantes da sociedade civil organizada, dos trabalhadores, setor empresarial, especialistas acadêmicos e membros do governo federal. Tais atividades têm como finalidade promover um amplo e qualificado debate sobre a temática, com base em evidências e diálogo democrático.

Tendo por base essas considerações, esta Subcomissão estabelece os seguintes objetivos específicos:

1. **Estudar os impactos da redução da jornada de trabalho** no Brasil, considerando aspectos econômicos, sociais, jurídicos e produtivos, com especial atenção aos efeitos sobre a geração de empregos, a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores, a competitividade das empresas e a sustentabilidade das contas públicas;
2. **Analisar as proposições legislativas em tramitação** no Congresso Nacional que tratam da redução da jornada de trabalho ou de temas correlatos, como a regulamentação da escala de trabalho e a valorização do tempo livre;
3. **Realizar audiências públicas, seminários e reuniões técnicas**, com a participação de especialistas, representantes de entidades sindicais e patronais, acadêmicos, especialistas e demais setores da sociedade civil interessados no tema;
4. **Elaborar e apresentar relatório final**, contendo diagnóstico, conclusões e recomendações legislativas voltadas ao aperfeiçoamento do marco normativo sobre a jornada de trabalho no país;

5. **Propor iniciativas legislativas**, sejam elas de natureza constitucional ou infraconstitucional, que reflitam os consensos e diretrizes construídos ao longo dos trabalhos desta Subcomissão.

Por fim, para a consecução dos objetivos desta Subcomissão Especial, o presente Plano de Trabalho prevê a apresentação de diversos requerimentos, com especial destaque para os Requerimentos de audiência pública e informação dirigidos aos órgãos competentes. Estão também previstas a realização de audiências públicas, reuniões internas de trabalho, bem como atividades regionalizadas, com o intuito de assegurar a participação ampla e plural dos diversos segmentos da sociedade.

Adicionalmente, além das ações aqui previstas, poderão ser desenvolvidas outras iniciativas consideradas necessárias pela Presidência, pela Relatoria ou pelo colegiado desta Subcomissão, com o objetivo de obter os subsídios técnicos e políticos indispensáveis à formulação de um Relatório Final consistente. Tal relatório deverá fundamentar as propostas legislativas pertinentes, especialmente aquelas voltadas à efetiva redução da jornada de trabalho e ao aperfeiçoamento do marco normativo correspondente.

3. ROTEIRO DE TRABALHO

3.1. ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS

- 3.1.1. Realizar reuniões administrativas internas, de forma periódica e regular, com o objetivo de definir as próximas ações a serem executadas pela subcomissão, avaliar o andamento dos trabalhos já realizados e assegurar o alinhamento entre os membros quanto à organização da pauta e à condução das atividades do colegiado;
- 3.1.2. Discutir e encaminhar requerimentos parlamentares, a serem propostos pelos membros da Subcomissão, conforme as demandas surgidas ao longo dos trabalhos;

- 3.1.3. Propor e deliberar sobre a realização de audiências públicas e seminários, voltados ao aprofundamento dos debates relacionados à redução da jornada de trabalho e aos temas correlatos;
- 3.1.4. Organizar uma agenda de diálogo permanente com academia, governo, entidades patronais e de trabalhadores e especialistas de modo a acompanhar iniciativas em curso, obter informações relevantes e promover a articulação institucional necessária ao cumprimento das finalidades da Subcomissão;
- 3.1.5. Realizar de atividades regionais, com o objetivo de acompanhar e monitorar os impactos da jornada de trabalho nos diferentes contextos territoriais e setores econômicos, promovendo a escuta ativa de agentes locais;
- 3.1.6. Promover estudos e análises técnicas sobre o tema da redução da jornada de trabalho, com base em dados empíricos, experiências internacionais, pareceres especializados e levantamentos junto aos órgãos competentes;
- 3.1.7. Efetuar ajustes, alterações e aprimoramentos no Plano de Trabalho, sempre que necessário, durante o curso das atividades da Subcomissão. As propostas de alteração deverão ser apresentadas por qualquer de seus membros e submetidas à apreciação do Relator, que promoverá a deliberação interna para fins de consenso e aprovação das modificações com os demais integrantes do colegiado.

3.2. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

- 3.2.1. Solicitar a Secretaria Geral da Mesa informações sobre as proposições em tramitação na Casa sobre a temática da Subcomissão;
- 3.2.2. Solicitar aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Empreendedorismo, da Microempresa e

da Empresa de Pequeno Porte informações sobre o objeto de trabalho;

- 3.2.3. Reunir com parlamentares autores ou relatores de proposições em tramitação bem como as Frentes Parlamentares como a do empreendedorismo, ruralista, competitividade, comércio e serviço, dentre outras;
- 3.2.4. Elaborar propostas legislativas que eventualmente cumpram o objetivo desta Subcomissão;
- 3.2.5. Convidar, para audiências públicas e seminários, autoridades, especialistas e representantes dos setores empresarial, de trabalhadores, de educação e formação profissional e de organizações que operam os temas em análise.

3.3. PRINCIPAIS TEMAS

Sem prejuízo de outras questões mencionadas, os temas que serão debatidos pela Subcomissão estão apresentados de forma geral. É importante destacar que o plano de trabalho não exige o detalhamento exaustivo de todos os pontos de discussão, pois isso poderia limitar ou direcionar os trabalhos de forma inadequada. As atividades da Subcomissão poderão ser definidas posteriormente, mediante aprovação de requerimentos específicos. O objetivo do plano de trabalho é oferecer uma visão ampla sobre as ações a serem realizadas, sem estabelecer de forma rígida todas as etapas. Além disso, qualquer membro da Comissão poderá propor novos temas por meio de requerimentos para apreciação da Subcomissão, tais como:

- 3.3.1. Limites constitucionais e da CLT sobre jornada, descanso e negociação coletiva.
- 3.3.2. Impacto sobre acordos e convenções coletivas e compatibilidade da proposta com tratados internacionais.
- 3.3.3. Produtividade e inovação, incluindo estudos sobre a relação entre jornada e produtividade, bem como experiências de empresas com

modelos de semana de 4 dias ou 32 horas semanais, e de 5 dias ou 40 horas semanais.

3.3.4. Automação, tecnologia e redistribuição do tempo de trabalho.

3.3.5. Impacto econômico e no mercado de trabalho.

3.3.6. Estimativas de impacto fiscal, tributário e sobre o setor produtivo.

3.3.7. Experiências internacionais de redução da jornada de trabalho.

4. RELATÓRIO FINAL

A elaboração do Relatório Final desta Subcomissão será orientada pelo registro sistemático das atividades desenvolvidas ao longo de sua vigência, incluindo audiências públicas, reuniões técnicas e demais eventos — nacionais ou regionais — realizados pelo colegiado. O documento refletirá o percurso de debates e deliberações, bem como as providências adotadas para a obtenção de informações qualificadas junto a órgãos e entidades dos Poderes Públicos, com o objetivo de construir um diagnóstico preciso sobre os impactos e as condições atuais relacionadas à jornada de trabalho no Brasil.

Com linguagem acessível e conteúdo técnico robusto, o documento apresentará recomendações estratégicas, propostas legislativas — constitucionais e infraconstitucionais —, e encaminhamentos formais com vistas à modernização e aprimoramento do marco regulatório sobre a jornada de trabalho no país. As conclusões do Relatório Final serão encaminhadas à Comissão de Trabalho e à mesa diretora da Câmara dos Deputados.

5. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O cronograma detalhado das atividades a serem realizadas será elaborado oportunamente, com a colaboração dos membros desta Subcomissão Especial, em conformidade com as deliberações internas e com o planejamento dos trabalhos deste colegiado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Luiz Gastão
Relator